

**PROCESSO ON-LINE:** N.º 4051/19

**PROTOCOLO:** N.º 15.855.867-0

PARECER CEE/CEIF n.º 06/21

APROVADO EM 22/02/21.

## **CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**INTERESSADA:** ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO HERACLIDES MENDES DE ARAÚJO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

**MUNICÍPIO:** CANDÓI

**ASSUNTO:** Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

**RELATORA:** MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do credenciamento e renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Prazos especificados no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

### **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 385/20, de 14/08/20 – DPGE/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação (NRE) de Guarapuava, de interesse da Escola Municipal do Campo Heraclides Mendes de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se no Distrito de Lagoa Seca – Interior, município de Candói, mantida pela Prefeitura Municipal. Obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 2036/18, de 08/05/18, e Parecer n.º 1309/18 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/19.

PROCESSO ON-LINE: N.º 4051/19

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- Ensino Fundamental – Anos Iniciais
  - a) autorização de funcionamento: n.º 1010/08, de 12/03/08;
  - b) renovação de autorização: n.º 2036/18, de 08/05/18, com vigência até 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 24/20, de 29/07/20, do NRE de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 03/08/20.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer n.º 1720/20, de 13/08/20, declarou-se favorável à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e IV, artigos 16, 32 e 34 da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, e dispõe:

(...)

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação.

(...)

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

(...)

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSO ON-LINE: N.º 4051/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/06 e n.º 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e emitiu Relatório Circunstanciado.

Avaliação Interna do Curso:

Curso	ANO	Matrículas			Desistentes			Transferidos		
		2017	2018	2019	2017	2018	2019	2017	2018	2019
ENSINO FUNDAMENTAL	1º	16	30	36	0	0	0	1	7	5
	2º	37	25	29	0	0	0	6	7	10
	3º	42	37	18	0	0	0	5	6	6
	4º	47	36	37	0	0	0	4	7	5
	5º	46	43	34	0	0	0	6	6	8

Reprovados			Aprovados			% Conclusão			% Evasão		
2017	2018	2019	2017	2018	2019	2017	2018	2019	2017	2018	2019
0	1		15	22		93,8	73,33	0	0	0	0
3	3		28	15		75,7	60	0	0	0	0
8	1		29	30		69	81,08	0	0	0	0
6	3		37	26		78,7	72,22	0	0	0	0
1	1		39	36		84,8	83,72	0	0	0	0

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/08/20 ratificou a informação contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições necessárias para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Heraclides Mendes de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental – município de Cândói, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29;

PROCESSO ON-LINE: N.º 4051/19

b) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal do Campo Heraclides Mendes de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental – município de Cândói, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF